



=029

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Gabinete do Vereador Braz Antunes Mattos Neto – PSD.

ENCAMINHE A:

SAC

3.ª sessão 11/09/19

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 0001/2019

res. Santos

Cria o Parágrafo Único ao Artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica criado o Parágrafo Único ao Artigo 156 da Lei Orgânica do Município, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 156.....

“Parágrafo Único – A Lei Orçamentária anual conterá recursos para o plantio de árvores, dentro da política municipal de arborização, independente do percentual de 10% do valor das multas ambientais, conforme determina a legislação federal”.

S.S., em de de 2019.


BRAZ ANTUNES MATTOS NETO
Vereador – PSD.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Gabinete do Vereador Braz Antunes Mattos Neto – PSD.

*Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,
Sras. Vereadoras:*

JUSTIFICATIVA

Neste 8 de novembro, foi sancionada a Lei Federal Nº 13.171/2018, que estabelece mecanismos para o financiamento de arborização urbana e a recuperação de áreas degradadas. Mas o essencial é que a lei determina que um décimo do valor das multas ambientais seja destinada à arborização.

Apesar do alento que a lei traz, temos em Santos um problema sério: quem aplica e recolhe as multas ambientais é a Secretaria do Meio Ambiente; mas quem cuida da arborização é a Secretaria de Serviços Públicos. No mínimo, um contrassenso na hora de se cumprir a lei...

O Município não cumpre a recomendação da ONU, que estabelece o mínimo de 15 metros quadrados de área verde por habitante, o que implica que, além dos recursos das multas, impõe-se a necessidade de consignar dotação específica na Lei Orçamentária Anual.

Face ao exposto, apresento o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica: